



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

DIRETORIA DE SAÚDE
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO 9.1/2009

**Dispõe sobre a utilização da Leitora do
Cartão Magnético do IPE Saúde (PIN
PAD)**

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395 de 15 de dezembro de 2005, em cumprimento ao disposto na Portaria da Presidência do IPE nº 113, de 14 de julho de 2009, e ao Acordo firmado, em 13 de julho de 2009, com o Grupo Paritário que representa os prestadores junto ao IPE Saúde, conforme artigo 22, da Lei 12.134, de 2004, divulga as normas de utilização da Leitora do Cartão Magnético do IPE Saúde – PIN PAD.

Artigo 1º - A Leitora do Cartão Magnético do Usuário do Ipe Saúde (PIN PAD) deverá ser implantada obrigatoriamente por todos os prestadores credenciados até o dia 12(doze) de novembro de 2009, conforme disposto no art. 3º, da Portaria 113.

Parágrafo único - qualquer reajuste de tabela do IPE será pago somente aos prestadores que utilizarem o PIN PAD, conforme previsto no art. 3º, da Portaria 113;

Artigo 2º - O credenciado deverá **adquirir** um modelo de PIN PAD que esteja homologado pelo Banrisul.

Parágrafo 1º - Os modelos homologados pelo Banrisul são os seguintes:

- a) *Gertec PPC 800 (Serial ou USB);*
- b) *Gertec PPC 900 (Serial ou USB);*
- c) *Ingenico I3500 TTL (Serial);*
- d) *Ingenico I3070 (Serial ou USB);*
- e) *Verifone SC5000 (Serial).*

Parágrafo 2º – O credenciado poderá obter todas as informações, para aquisição e financiamento do PIN PAD, diretamente na Agência Banrisul onde mantém a conta-corrente utilizada para receber os créditos com o IPE, observando que:

- a) O PIN PAD, conforme modelo definido no parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser adquirido do fornecedor previamente recomendado pelo Banrisul em razão do preço ser mais favorável;
- b) O telefone do fornecedor está exposto nos sites do IPE e do Banrisul;
- c) O PIN PAD poderá ser adquirido, também, em lojas de automação comercial.

Artigo 3º - A instalação do PIN PAD compete ao Banrisul, conforme contrato firmado com o IPERGS.

Parágrafo 1º - O prestador deve instalar o PIN PAD em local de fácil e seguro acesso para, exclusivamente, o usuário digitar a sua senha de forma reservada.

Parágrafo 2º - Para instalar o PIN PAD, é necessário um micro-computador com a seguinte especificação mínima:

- a) *Microcomputador PC Pentium IV equivalente ou superior;*
- b) *Sistema operacional Windows XP, 2000, 2003 ou Vista (exceto Windows XP Starter edition - Vista Starter ou Versões do Vista em 64 bits);*
- c) *512MB de memória RAM para XP, 2000, 2003 e 1Gb para versões Vista;*
- d) *80 MB livres no HD.*

Inciso I - A utilização de Impressora é opcional, porque os dados da transação são informados na tela do computador, todavia, o sistema permite o uso de impressoras, matriciais, jato de tinta ou laser, que podem ser instaladas nas portas LPT1, Serial (COM) ou USB;

Inciso II – *O Programa IPE-SAÚDE que reconhece o PIN PAD e suas funcionalidades é fornecido gratuitamente pelo IPERGS e Banrisul, fazendo parte da instalação do equipamento;*

Inciso III - É necessário ter conexão com a internet de banda larga;

Inciso IV - *Porta correspondente ao modelo do PIN-PAD (Serial (COM), USB).*

Parágrafo 3º - Para instalar o PIN PAD, deve ser observado, também, que:

- a) O credenciado deverá manter conta-corrente no Banrisul, para receber os créditos com o IPE pela prestação de serviços aos usuários do Plano IPE Saúde;
- b) O credenciado, de posse do PIN PAD, deverá solicitar a instalação do equipamento na Agência do Banrisul, onde mantém a sua conta corrente;
- c) O técnico do Banrisul deverá instalar o equipamento, sem nenhum custo para o credenciado;

- d) O técnico deverá orientar sobre o funcionamento do equipamento, repassando o manual do credenciado com as instruções de aplicação das funcionalidades do PIN PAD para o IPE Saúde;
- e) As orientações de ordem técnica do funcionamento do equipamento devem ser solicitadas ao Banrisul, TODAVIA, as explicações sobre as funcionalidades do PIN PAD, para o IPE Saúde, serão fornecidas pelo IPE;
- f) O Manual do Credenciado com esta Ordem de Serviço apresentam as informações sobre as funcionalidades do PIN PAD.

Parágrafo 4º - O PIN PAD será instalado e configurado pelo técnico do Banrisul com os dados técnicos do sistema e do credenciado.

Inciso I – será gravado na área de trabalho do computador do credenciado o ícone do *Banrisul Saúde* que estabelece a conexão com o sistema do IPE Saúde via PIN PAD, com as seguintes opções de acesso:

- a) IPE;
- b) Administrativo (uso restrito do Banrisul);
- c) Sair.

Inciso II - o credenciado poderá alterar as configurações iniciais (padrão), executando as seguintes instruções no sistema:

- a) acionar o ícone Banrisul Saúde;
- b) escolher a opção “administrativo”;
- c) escolher a opção “configurações”;
- d) escolher a opção “estabelecimento”;
- e) no campo “código credenciado/CRM” preencher com Tipo e Código (com oito dígitos);
- f) preencher o campo “senha” com dois dígitos;
- g) acionar “ok”

Inciso III – os dados da configuração técnica do sistema, para conexão do PIN PAD, somente serão alterados por técnicos do Banrisul.

Artigo 4º - Um PIN PAD poderá ser utilizado por diferentes credenciados, todavia, se for instalada a função “BANRICOMPRAS”, deve ser observado que:

- a) a utilização do PIN PAD, para as funções do IPE Saúde, independe da vinculação ao sistema “BANRICOMPRAS”;
- b) o BANRICOMPRAS é um negócio entre o credenciado e o Banrisul, sem a participação do IPERGS;
- c) a função BANRICOMPRAS tem contrato próprio com o Banrisul e poderá ser utilizada para cobrar a co-participação dos usuários do IPE Saúde;
- d) a função BANRICOMPRAS exige uma conta bancária específica para a efetivação dos créditos do prestador, neste caso, se a conta não for única entre diferentes credenciados, será necessário um PIN PAD para cada credenciado;

e) o ajuste da função BANRICOMPRAS é direto com o Banrisul.

Artigo 5º - O PIN PAD será utilizado para identificar os usuários do IPE Saúde e/ou autorizar o prestador a realizar o atendimento, observadas as **funcionalidades** (*opções de serviço*) previstas no sistema.

Parágrafo 1º - O credenciado, em caso de dúvida sobre a autenticidade do cartão magnético do IPE Saúde, deverá solicitar ao seu portador documento de identidade.

Parágrafo 2º - O credenciado não poderá reter o Cartão Magnético do Usuário IPE Saúde.

Parágrafo 3º - O PIN PAD, com o Cartão Magnético do Usuário IPE Saúde, cumprem as seguintes funcionalidades:

I – Registro de Exames Pré-autorizados

Esta função está sem aplicação, aguardando instruções para uso. Todavia, deve ser observada a orientação contida no ponto V – *Situação do Usuário* sempre que o credenciado executar um procedimento, incluindo exames, sem transação própria programada no PIN PAD.

II – Autorização de Consulta Médica

Esta função deve ser utilizada para autorizar consultas médicas, observando que:

- a) deve ser assinalado o ícone: “2. Autorização de Consulta Médica”;
- b) devem ser informados os dados requeridos pelo sistema;
- c) a autorização será efetivada eletronicamente, podendo ser impresso ou não o comprovante.

III – Autorização de Exames em Consultório

Esta função deve ser utilizada para autorizar exames em consultório, observando que:

- a) somente os médicos (pessoas físicas), que estão autorizados a realizarem exames em consultório, devem usar esta função;
- b) atualmente são liberados, por esta função, os exames de eletrocardiograma (20.01.001-0), colposcopia (45.01.002-1), fundoscopia (50.01.02.55-5) e tonometria (50.01.015-8);
- c) deve ser assinalado o ícone: “3. Autorização de Exames em Consultório”;
- d) devem ser informados os dados requeridos pelo próprio sistema.

IV – Internação (Registro de Entrada e Saída)

Esta função deve ser utilizada para registro de internação, observando que:

- a) a autorização para internação deverá ser obtida, segundo as regras da Central de Autorização de Internações, independentemente da utilização do PIN PAD para registro do paciente;
- b) a informação da baixa e da alta deverá ser prestada na data dos eventos correspondentes, preferencialmente, com o PIN PAD;
- c) devem ser informados os dados requeridos pelo sistema, verificando as orientações contidas neste artigo;
- d) o **TIPO DE REGISTRO** identifica as transações de ENTRADA/BAIXA, SAÍDA/ALTA, ÓBITO e ENTRADA EM EMERGÊNCIA, devendo ser observado o seguinte:

d.1) se o paciente estiver sendo internado em condições de usar o PIN PAD, deve ser acionado o ícone de ENTRADA/BAIXA, que o sistema registrará automaticamente a data da internação;

d.2) se o paciente estiver recebendo alta em condições de usar o PIN PAD, deve ser acionado o ícone de SAÍDA/ALTA, que o sistema registrará automaticamente a data da alta da internação;

d.3) no registro da SAÍDA/ALTA deve ser informado, também, o CÓDIGO DA CID DIAGNÓSTICO (CID final);

d.4) se o paciente estiver sendo internado em situação de emergência, sem condições de acionar o PIN PAD, no prazo de até 72(setenta e duas horas, poderá fazê-lo acionando o ícone de ENTRADA EM EMERGÊNCIA que, neste caso, o sistema permitirá ao operador lançar a data efetiva da internação;

d.5) se o paciente internou em emergência, quando receber a alta em condições normais deverá ser procedido o passo definido no item d.2;

d.6) se o paciente sair da internação em óbito, deverá ser acionado o ícone ÓBITO e, neste caso, o sistema, com o cartão magnético, permitirá o registro da data de óbito;

d.7) se houver internações de longa permanência, com encerramento parcial da conta, o procedimento de baixa e alta com o PIN PAD deverá ser realizado a cada evento.

d.8) o registro de alta, quando o paciente for identificado com o PIN PAD na baixa, deverá ser efetivado com o cartão, se não a matrícula do paciente ficará bloqueada para outros atendimentos, porque o sistema manterá a internação em aberto. Neste caso, se a alta não for registrada na data correta, poderá ser efetivada em data posterior, todavia o fechamento da conta sempre deverá ser na data real da alta;

- e) o **TIPO DE LEITO** identifica o tipo de leito que o paciente será internado, neste caso, se a internação ocorrer em leito diferente daquele que o paciente tiver direito, deve ser informado o leito de internação;
- f) O campo TIPO DE LEITO, neste caso, tem o objetivo único de registrar a situação na data inicial do atendimento, para os fins de pagamento será considerado o que constar do prontuário do paciente, observando as alíneas “g” e “h”;
- g) a Guia de Atendimento – GA expedida pelo IPERGS informará o Tipo de Leito que o usuário tem direito, podendo ser: 1 – Semiprivativo, 2 – Privativo e 3 – PAMES;

- h) o campo TIPO DE LEITO oferece as seguintes opções:
- i.1) SEMIPRIVATIVO, corresponde ao semiprivativo para o IPE;
 - i.2) QUARTO INDIVIDUAL, corresponde ao leito Privativo para o IPE;
 - i.3) APARTAMENTO STANDARD, corresponde ao plano PAMES para o IPE;
 - i.4) APARTAMENTO ESPECIAL, não há atualmente previsão para o IPE;
 - i.5) ENFERMARIA, não há previsão para o IPE;
 - i.6) UTI, não utilizar esta opção, porque prevalecerá a identificação da baixa nas opções de leitos 1, 2 e 3;
 - i.7) LEITO DE EMERGÊNCIA, não há previsão para o IPE.
- i) A transferência do paciente para leito diverso do inicial deverá registrada no prontuário;
- j) Sempre que o paciente, por limitação da oferta de leitos, for acomodado em unidade de internação inferior a que tiver direito, o credenciado deverá apresentar a cobrança no valor da unidade de internação efetivamente utilizada;

V – Situação do Usuário

Esta função deve ser utilizada para verificar a regularidade do cadastro do usuário. O sistema informará a matrícula, o nome, a data de nascimento, a categoria de co-participação, a franquia (percentual de co-participação do usuário) e classe de acomodação hospitalar, ou seja, 1 – Semi-privativo; 2 – Privativo e 3 – PAMES.

A função *situação do usuário* poderá ser utilizada a qualquer momento, porém será obrigatória, para identificar o usuário, quando for prestado um atendimento que não tem transação específica no PIN PAD, ou seja:

- a) serviços complementares, com cobranças na nota de débito de TR 35;
- b) pronto atendimento, com cobranças na nota de débito de TR 55;
- c) ambulatório, com cobranças na nota de débito de TR 85.

Por outro lado, os ícones das funções específicas “2. *Autorização de Consulta Médica*”, “3. *Autorização de Exames em Consultório*”, “4. *Internação (Registro de Entrada e Saída)*” e, quando for ativada, a função “*Registro de Exames Pré-Autorizados*” cumprem a dupla tarefa de verificar a situação do usuário e autorizar procedimentos.

Parágrafo 4º - Os prestadores devem observar, também, as seguintes orientações especiais:

- a) quando o médico estiver autorizado a realizar, além da consulta médica, exames e procedimentos em consultório, o usuário deverá ser identificado no ato da consulta e, também, para autorizar os exames;

- b) quando numa requisição de exames conter mais de um exame, o usuário deverá ser identificado uma única vez, se o mesmo prestador realizar na mesma data, todos os exames da referida requisição. Por outro lado, se os exames forem realizados em datas diferentes, ou por prestadores diferentes, o usuário deverá ser identificado a cada oportunidade;
- c) todas as despesas realizadas no regime de internação, se o usuário foi identificado com o PIN PAD, no ato da internação, serão pagas pelo IPE com valores reajustados por portarias próprias;
- d) todos os procedimentos que são realizados por sessões em datas diferentes, embora a autorização seja única para todo o tratamento, a cada sessão o usuário deverá ser identificado com o PIN PAD, mediante acionamento da função “*Situação do Usuário*”. Exemplo, tratamento quimioterápico em sessões;
- e) As despesas de tratamento nas unidades intensivas serão reconhecidas e pagas com reajustes, quando for o caso, desde que o usuário tenha sido identificado com o PIN PAD no ato da baixa hospitalar, observando o disposto na regra “d.4” do inciso IV, §3º, deste artigo;
- f) As despesas de atendimento nas unidades de emergência serão pagas com reajustes, quando for o caso, desde que o usuário tenha sido identificado com o PIN PAD no início do atendimento;
- g) As despesas de exames, realizados por terceiros em pacientes internados, devem ser cobradas na conta hospitalar mediante o registro do crédito em favor do executante dos exames.

Artigo 6º - Os usuários do IPE Saúde devem observar as seguintes orientações:

- a) apresentar o cartão magnético e, se solicitado, um documento de identidade;
- b) nunca emprestar o cartão magnético a terceiros, sob pena suspensão do atendimento até a apuração dos fatos e outras providências do IPE;
- c) digitar a senha diretamente no PIN PAD;
- d) manter o cartão magnético em condições de uso;
- e) pagar ao credenciado a co-participação, quando for o caso.

Artigo 7º - A exigência de assinaturas do paciente e/ou responsável, na documentação do atendimento, fica mantida durante o processo de implantação do PIN PAD em toda a rede de credenciados do IPE Saúde, posteriormente será expedida nova orientação.

Artigo 8º - Os credenciados e usuários poderão solicitar informações nos seguintes endereços:

- a) No IPE, pelos telefones 3210.5823 e 3210.5713 e 3210.5714;
- b) No IPE, pelo e-mail: central-regulacao@ipe.rs.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

- c) No Banrisul, pelo e-mail: WWW.banrisul.com.br/Áreas Temáticas Banrisul/Banricompras/Para quem vende/IPE Saúde;
- d) No Banrisul, diretamente nas agências;
- e) No Banrisul, suporte para Porto Alegre, fone 32.130551;
- f) No Banrisul, suporte para outras cidades, fone 0800 5410551;
- g) No Fornecedor de PINPAD, pelo fone **0800 7220833**.

Parágrafo único - O IPE dará informações sobre as funcionalidades de aplicação do PIN PAD no IPE Saúde, enquanto o Banrisul se limitará a informar sobre as questões de funcionamento técnico do equipamento.

Artigo 9º - Esta Ordem de serviço será revisada no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo 1º - O IPE aceitará, **até o dia 20 de setembro**, sugestões para eventuais alterações nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo 2º - Preferencialmente, as sugestões devem ser encaminhadas via Grupo de Grupo Paritário ou pelo e-mail: central-regulacao@ipe.rs.gov.br, mencionando o número desta Ordem de Serviço.

Artigo 10 - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 11 de setembro de 2009.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.